



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1801A

Página 1 de 10

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	4
<b>Licitações e Contratos</b> .....	6
Extrato .....	6
<b>Conselhos Municipais</b> .....	8
Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE .....	8

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Martinópolis**

CNPJ 44.855.443/0001-30  
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525  
Telefone: (18) 3275-9500  
Site: [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

#### **Câmara Municipal de Martinópolis**

CNPJ 46.426.573/0001-82  
Rua José Maria Sanches, 539, Centro  
Telefone: (18) 3275-1412  
Site: [www.camaramartinopolis.sp.gov.br](http://www.camaramartinopolis.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1801A

Página 2 de 10

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI ORDINÁRIA

#### Nº 3.525, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

*“Altera a redação do artigo 17, da Lei nº 2.124, de 19/12/1997 e dá outras providências”.*

**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I:**

**Art. 1º-** O artigo 17, da Lei nº 2.124, de 19 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 17-** Fica vedado ao DAEM conceder isenção ou redução das tarifas dos serviços de água e esgoto, exceto nos casos de consumo excessivo decorrente de vazamento oculto localizado exclusivamente nas instalações internas do imóvel.

**§ 1º-** Para a concessão do benefício previsto no caput, será obrigatória a realização de vistoria técnica pelo DAEM, devendo o Fiscal responsável emitir comprovação formal contendo, no mínimo:

**I-** A confirmação da ocorrência de vazamento oculto no imóvel;

**II-** A caracterização de que o vazamento ocorreu exclusivamente em instalações internas de responsabilidade do usuário;

**III-** A demonstração do nexo entre o vazamento identificado e o consumo atípico verificado na fatura;

**IV-** A verificação in loco da realização do reparo pelo usuário;

**V-** A comprovação de inexistência de irregularidades remanescentes capazes de alterar ou influenciar o consumo;

**VI-** O registro documental completo da vistoria, contendo descrição técnica, fotografias sempre que possível, data, horário e identificação funcional do Fiscal responsável.

**§ 2º-** A confirmação da ocorrência do vazamento oculto prevista neste artigo não implica a obrigação de identificação técnica, localização precisa ou diagnóstico do ponto do vazamento pelo Fiscal do DAEM, cabendo ao usuário a responsabilidade pela identificação, reparo e comprovação do defeito nas instalações internas do imóvel.

**§ 3º-** Para análise do benefício de que trata este artigo, constituem obrigações do usuário, assim considerado o titular do cadastro no DAEM:

**I-** Solicitar, preferencialmente antes do vencimento da fatura com consumo atípico, vistoria técnica prévia ao DAEM para verificação do possível vazamento;

**II-** Realizar imediatamente o reparo necessário após a confirmação do vazamento pelo Fiscal do DAEM;

**III-** Formalizar o pedido de desconto da tarifa de esgoto junto ao atendimento do DAEM, presencialmente ou por meio de protocolo eletrônico no sistema 1Doc ou outro que vier a substituí-lo, no prazo de até 30 (trinta) dias após o vencimento da fatura;

**IV-** Anexar ao protocolo os seguintes documentos:

**a)** documentos pessoais do usuário - titular do cadastro;

**b)** cópia da fatura referente ao consumo atípico;

**V-** manter o imóvel disponível para realização de nova vistoria, quando solicitada pelo DAEM, com o objetivo de confirmar a regularização das instalações internas.

**§ 4º-** Para fins deste artigo, considera-se vazamento oculto aquele não perceptível de imediato pelo usuário, localizado em tubulações internas embutidas, subterrâneas, inacessíveis ou que não apresentem sinais visíveis externos.

**§ 5º-** Confirmada a ocorrência do vazamento oculto e o respectivo reparo por meio da vistoria técnica, o DAEM aplicará desconto exclusivamente sobre a tarifa de esgoto, utilizando-se como referência a média histórica de consumo dos últimos 03 (três) meses, ou, na impossibilidade, a média dos meses disponíveis.

**§ 6º-** O DAEM deverá realizar a vistoria técnica prevista no §1º no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, salvo motivo devidamente justificado”.

**Art. 2º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 10 de fevereiro de 2026.

**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**

Prefeito

Registrado neste Departamento no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

### LEI ORDINÁRIA

#### Nº 3.526, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

*“Abre Crédito Adicional Especial para fins que especifica no valor de R\$ 19.419,88, e dispõe sobre a inclusão/alteração de projeto na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA - Plano Plurianual e LOA - Lei Orçamentária Anual”.*

**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1801A

Página 3 de 10

**do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I:**

**Art. 1º-** Ficam alterados os valores conforme art. 2 desta Lei, na Lei Municipal nº 3.523/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 3.500/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e na Lei Municipal nº 3.524/2025, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município, na importância de R\$ 19.419,88 (dezenove mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos).

**Art. 2º-** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual de 2026 do Município de Martinópolis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do art. 42 e 43 da Lei Federal n.º4.320, de 17/03/1964, no valor de R\$ 19.419,88 (dezenove mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos), à dotação abaixo especificada:

02 09 05 Alimentação Escolar  
815 12.306.0050.2015.0000 ALIMENTAR PARA EDUCAR  
19.419,88  
3.3.90.93.02 RESTITUIÇÕES  
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS  
200 001 MERENDA ESCOLAR

**Art. 3º-** Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei serão os provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, referente ao saldo não utilizado do Convênio Estadual nº 04/2025 referente à Alimentação Escolar (Merenda), em virtude da devolução do saldo remanescente do Convênio ao Estado.

**Art. 4º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 10 de fevereiro de 2026.

**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**

Prefeito

Registrado neste Departamento no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

### LEI ORDINÁRIA

**Nº 3.527, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.**

*“Abre Crédito Adicional Especial para fins que especifica no valor de R\$ 2.313.120,02 e dispõe sobre a inclusão/alteração de projeto na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA – Plano Plurianual e LOA – Lei Orçamentária Anual”.*

**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito**

**do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I:**

**Art. 1º-** Ficam alterados os valores conforme art. 2º desta Lei, na Lei Municipal nº 3.523/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 3.500/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e na Lei Municipal nº 3.524/2025, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município, na importância de R\$ 2.313.120,02 (dois milhões trezentos e treze mil cento e vinte reais e dois centavos).

**Art. 2º-** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual de 2026 do Município de Martinópolis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do art. 42 e 43 da Lei Federal n.º4.320/1964, no valor de R\$ 2.313.120,02 (dois milhões trezentos e treze mil cento e vinte reais e dois centavos), à dotação abaixo especificada:

02 06 01 Secretaria da Infraestrutura e Desenvolvimento Sustentável  
827 15.451.0062.2615.0000 GESTÃO INTEGRADA DE INFRAESTRUTURA E SUSTENTA 2.313.120,02  
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
100 107 PMCMV- T.Comprom.990500-25 20unid.

**Art. 3º-** Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei serão os provenientes do provável excesso de arrecadação, referente ao Termo de Compromisso nº 990500/2025 firmado com o Governo Federal (Ministério das Cidades) que tem por objeto “PROVISÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS” por meio do Programa Minha Casa Minha Vida.

**Art. 4º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 10 de fevereiro de 2026.

**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**

Prefeito

Registrado neste Departamento no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

### LEI ORDINÁRIA

**Nº 3.528, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.**

*“Abre Crédito Adicional Especial para fins que especifica no valor de R\$ 1.946.618,51 e dispõe sobre a inclusão/alteração de projeto na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA – Plano Plurianual e LOA – Lei Orçamentária Anual”.*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1801A

Página 4 de 10

**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I:**

**Art. 1º-** Ficam alterados os valores conforme art. 2º desta Lei, na Lei Municipal nº 3.523/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 3.500/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e na Lei Municipal nº 3.524/2025, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município, na importância de R\$ 1.946.618,51 (Um milhão novecentos e quarenta e seis mil seiscentos e dezoito reais e cinquenta e um centavos).

**Art. 2º-** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual de 2026 do Município de Martinópolis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do art. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, no valor de R\$ 1.946.618,51 (Um milhão novecentos e quarenta e seis mil seiscentos e dezoito reais e cinquenta e um centavos), à dotação abaixo especificada:

02 06 01 Secretaria da Infraestrutura e Desenvolvimento Sustentável

828 15.451.0062.2615.0000 GESTÃO INTEGRADA DE INFRAESTRUTURA E SUSTENTA 1.946.618,51

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

100 108 PMCMV- T.Comprom.974534-24//25unid.hab.

**Art. 3º-** Os recursos para atender a abertura do **Crédito Adicional Especial** autorizado por esta Lei serão os provenientes do *provável excesso de arrecadação*, referente ao Termo de Compromisso nº 974534/2024 firmado com o Governo Federal (Ministério das Cidades) que tem por objeto "CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS" por meio do Programa Minha Casa Minha Vida, sendo 25 unidades habitacionais.

**Art. 4º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 10 de fevereiro de 2026.

**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**

Prefeito

Registrado neste Departamento no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

*que trata o Decreto nº 4.744, de 29 de maio de 2013, institui o PIX como meio de pagamento e dá outras providências"*

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 4.744, de 29 de maio de 2013, que instituiu a tabela de preços públicos a serem cobrados dos ambulantes pela utilização de áreas de domínio público;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar os meios de pagamento e arrecadação das receitas municipais, em conformidade com o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o sistema de pagamento instantâneo PIX, instituído pelo Banco Central do Brasil, oferece uma alternativa mais rápida, segura e eficiente para o recolhimento de valores, otimizando o trabalho dos agentes fiscais e facilitando o cumprimento das obrigações pelos contribuintes;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 4.744/2013 não estabeleceu uma forma de pagamento específica, cabendo ao Poder Executivo, no exercício de seu poder regulamentar, disciplinar a matéria

D E C R E T A

**Art. 1º-** Fica instituído o sistema de pagamento instantâneo PIX como meio de recolhimento do preço público de que trata o Decreto nº 4.744, de 29 de maio de 2013, devido pela utilização de áreas de domínio público por comerciantes ambulantes.

**Art. 2º-** O pagamento via PIX será efetuado no ato da fiscalização, mediante o uso da chave oficial do Município que será apresentado pelo agente fiscal responsável.

**§1º** O comprovante da transação emitido pela instituição financeira do contribuinte constituirá recibo de quitação do preço público para todos os fins legais.

**§2º** A confirmação do efetivo ingresso dos valores na conta do Município será realizada pelo Departamento de Finanças, no prazo de até 04 (quatro) dias úteis cotados da data da fiscalização.

**§3º** No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a fiscalização, o agente fiscal deverá providenciar o preenchimento da respectiva guia de recolhimento, para fins de registro contábil e controle interno.

**Art. 3º-** A Diretoria de Arrecadação, ou órgão equivalente, adotará as providências administrativas e operacionais necessárias para a plena execução deste Decreto, incluindo a ampla divulgação da chave PIX oficial e o treinamento dos servidores.

**Art. 4º-** A modalidade de pagamento instituída por este Decreto não exclui as demais formas de recolhimento já praticadas pela Administração Municipal.

**Art. 5º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### Decretos

#### DECRETO

#### Nº 7.357, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

*"Regulamenta a forma de recolhimento do preço público de*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1801A

Página 5 de 10

Prefeitura do Município de Martinópolis, 10 de fevereiro de 2026.

### **VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**

Prefeito

Registrado neste Departamento no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

### **ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO**

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

### **D E C R E T O**

#### **Nº 7.358, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.**

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

### **D E C R E T A**

**Art.1º-** Nos termos da Lei 3.527 de 10 de fevereiro de 2026, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 2.313.120,02 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 01 Secretaria da Infraestrutura e Desenvolvimento Sustentável

827 15.451.0062.2615.0000 GESTÃO INTEGRADA DE INFRAESTRUTURA E SUSTENTA 2.313.120,02

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

100 107 PMCMV- T.Comprom.990500-25/ / 20unid.

**Art. 2º-** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso: 2.313.120,02**

Fontes de Recurso

05 00 2.313.120,02

**Art.3º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 10 de fevereiro de 2026.

### **VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**

Prefeito

Registrado neste Departamento no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

### **ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO**

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

### **D E C R E T O**

#### **Nº 7.359, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.**

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

### **D E C R E T A**

**Art.1º-** Nos termos da Lei 3.528 de 10 de fevereiro de 2.026, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 1.946.618,51

distribuídos as seguintes dotações:

02 06 01 Secretaria da Infraestrutura e Desenvolvimento Sustentável

828 15.451.0062.2615.0000 GESTÃO INTEGRADA DE INFRAESTRUTURA E SUSTENTA 1.946.618,51

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

100 108 PMCMV- T.Comprom.974534-24//25unid.hab.

**Art. 2º-** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso: 1.946.618,51**

Fontes de Recurso

05 00 1.946.618,51

**Art.3º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 10 de fevereiro de 2026.

### **VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**

Prefeito

Registrado neste Departamento no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

### **ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO**

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1801A

Página 6 de 10

### Licitações e Contratos

#### Extrato



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP**  
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP  
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000  
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

#### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO DE RATEIO N.º 018/2026**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2026.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 020/2026**  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS  
**CONTRATADO:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA - CIOP  
**DO OBJETO:** Investimento e Custeio do “SERVIÇO DE ACOLHIMENTO NINSTITUCIONAL – Casa Abrigo para Mulheres Vítimas de Violência, de Âmbito Regional”.  
**DO VALOR:** R\$ 7.880,40 (sete mil, oitocentos e oitenta reais e quarenta centavos)  
**DATA DA ASSINATURA:** 09 de fevereiro 2026.

Martinópolis/SP, 09 de fevereiro de 2026.

**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**  
Prefeito Municipal



Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/8B22-9CEA-F8C5-07D8> e informe o código 8B22-9CEA-F8C5-07D8





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1801A

Página 7 de 10



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8B22-9CEA-F8C5-07D8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO (CPF 285.XXX.XXX-37) em 09/02/2026 13:34:07 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/8B22-9CEA-F8C5-07D8>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1801A

Página 8 de 10

### Conselhos Municipais

#### Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE



Conselho de Alimentação Escolar

### CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MARTINÓPOLIS – SP

Via de Acesso Rosendo Macedo 848 – Res. Parque Oásis – Martinópolis/SP  
Fone: (18) 3275-9500 – ramal 9545  
[casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br](mailto:casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br)

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE) DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS/SP.** Aos 09 (NOVE) dia do mês de FEVEREIRO do ano 2026 (DOIS MIL E VINTE E SEIS) às 14h10min reuniram-se os conselheiros do CAE e demais convidados na Casa dos Conselhos, situada à Via de Acesso Rosendo Macedo, 848 – Residencial Parque Oásis – Martinópolis/SP, conforme lista de presença em anexo.

**ABERTURA** – A Presidente do CAE Maria Jose Silva do Rosário cumprimenta e agradece a presença de todos, informa as seguintes pautas a serem deliberadas: **PAUTA 1 – CARDÁPIO DO MÊS DE FEVEREIRO/2026.** A Presidente do CAE Maria Jose Silva do Rosário apresenta aos conselheiros o cardápio do mês de Fevereiro de 2026, enviado pela Nutricionista Vitória Ribeiro da Costa, sendo disponibilizado fisicamente para apreciação dos conselheiros presentes e convidados e via aplicativo de mensagens Whatsapp aos conselheiros de antemão para tomarem a ciência durante a demonstração e devidas explicações in-loco, abriu-se a deliberação, não houve manifestação, foi colocado em votação sendo aprovado por unanimidade entre os conselheiros presentes. **PAUTA 2 – VISITA A EMEFEI JOSÉ NUNES DOS SANTOS.** A Presidente do CAE Maria Jose apresenta aos conselheiros sobre a visita a EMEFEI José Nunes dos Santos referente à qualidade do cardápio em especial as segundas feiras. Foi verificado que a aceitação da alimentação foi muito baixa pelos alunos, entretanto foi verificado também que o horário do almoço foi antecipado para as 11h50m não tendo como avaliar a positividade deste ato ou realmente a recepção a este prato presente no cardápio. **PAUTA 3 – VISITA AS ESCOLAS E CEI'S.** A presidente Maria Jose enfatiza importância das visitas as escolas e CEI's, assim, foi deliberado pelos conselheiros a criação de um novo calendário de visitas para as devidas fiscalizações, havendo denúncias serão realizadas as diligências. **ENCERRAMENTO** – A Presidente do CAE Maria Jose Silva do Rosário agradece a presença de todos os conselheiros e convidados e declara encerrada a reunião às **15h 25min** e marca a próxima reunião para o dia 09/03/2026 e eu Angela Maria Bernal Esteves, Secretario lavrei a presente ata, que será lida para aprovação dos conselheiros, assinada e encaminhada à Casa dos Conselhos para providências legais.

PRESIDENTE – MARIA JOSE SILVA DO ROSÁRIO

VICE PRESIDENTE DO CAE – SANDRA REGINA POLETTO BEZERRA

1º SECRETÁRIO – ANGELA MARIA BERNAL ESTEVES

ANDERSON DO ROSÁRIO GOMES

CÉLIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

DAIANE ESCÓRCIO BALMANT

MARIA EUNICE HAYASHI

MARIA JOSÉ SILVA DO ROSÁRIO

KÉDIMA NUNES DE OLIVEIRA SILVA

*Sandra Regina Poletto Bezerra*

*Angela Maria Bernal Esteves*

*Anderson do Rosário Gomes*

*Célio R. Oliveira*

*Daiane Escórcio Balmant*

*Maria Eunice Hayashi*

*Maria José Silva do Rosário*

*Kédima Nunes de Oliveira Silva*





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1801A

Página 10 de 10

